

BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

and the same and the same and the

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral da Administração Eleitoral

ANÚNCIO DE CITAÇÃO

Nos termos do nº 3, do artigo 156°, do Regime Jurídico Geral das Relações do Trabalho, é citado Emanuel Barros Gomes dos Anjos, condutor auto ligeiros, referência 2, escalão A, ausente em parte incerta dos EUA, para, no prazo de 10 dias úteis, a partir da publicação da presente citação, exercer o seu direito de defesa no processo, por presumível abandono de lugar, contra ele mandado instaurar, cuja acusação deduzida consiste na aplicação da pena de rescisão do contrato de trabalho, por força do nº 2, do artigo 156° do Regime Jurídico Geral das Relações do Trabalho.

Direcção-Geral da Administração Eleitoral, na Praia, aos 17 de Julho de 2006. — A Instrutora do Processo, $Arlinda\ Chantre.$

(494)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão e unificação de quotas, da sociedade por quotas denominada "AFRICAN FINANCIAL GROUP, LDA", com sede nesta cidade com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 670/199/11/09.

Em consequência da divisão, cessão e unificação, altera-se o artigo 6° do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 6°

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma duas quotas dos sócios na seguinte proporção:

- "SERGEY SUVOROV, LDA", uma quota no valor de 4.950.000\$00;
- José Manuel Pinto Monteiro; uma quota no valor de 50.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Maio de 2006. — O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

(495)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada "LP – ACTIVIDADES MARITIMA LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

- 1º) Caetano Hermogenes Rodrigues Pires, casado no regime de comunhão geral de bens com Josefina Augusta Santos Sapinho Rodrigues Pires, natural da freguesia de São Lourenço do Concelho de S. Filipe e residente em Achada de Santo António – Praia, com o NIF 152576223, titular do Bilhete de Identidade número 7131 – A de 25 de Junho de 1987, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal na Praia;
- 2º) Evanilde Lisa Pires Fernandes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça do concelho da Praia, residente em Achada de Santo António com o NIF 103059717, titular do Bilhete de Identidade número 30597 de 1 de Setembro de 2005, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal na Praia;
- 3º) Henrique Hilariano Rodrigues Pires, divorciado, maior, natural da freguesia de S. Lourenço do concelho de S. Filipe, residente em Terra Branca com o NIF 108077993, titular do bilhete de identidade número 80779 de 3 de Dezembro de 1996, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal na Praia;
- 4º) João Pedro Mendes Martins, casado no regime de comunhão adquiridos com Dinora da Graça Pina Martins, natural da freguesia de São João Baptista do concelho da Brava e residente na Fazenda – Praia, com o NIF 118781502, titular do bilhete de identidade número 187815 de 2 de Março de 1999, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal na Praia;
- 5º) Luís Caetano Sapinho Rodrigues Pires, casado no regime de comunhão adquiridos com Ineida Rosário Rocha Rodrigues Pires, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça do concelho da Praia, residente em Achada de Santo António com o NIF 104740174, titular do bilhete de identidade número 19518 de 22 de Novembro de 2005, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal na Praia;
- 6°) Pedro José Sapinho Rodrigues Pires, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça do concelho da Praia, residente em Achada de Santo António com o NIF 101686307, titular do bilhete de identidade número 16863 de pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal na Praia.

E disseram:

Que pelo presente documento e ao abrigo do disposto no artigo $110^{\rm o}$ do Código das Empresas Comerciais, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro

- 1. A sociedade adopta a denominação de "LP ACTIVIDADES MARITIMA LDA", tem a sua sede na Cidade da Praia, na Av. Cidade de Lisboa Estrada do Aeroporto podendo, por deliberação da assembleia-geral, abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em outros locais do Território Nacional ou do estrangeiro.
- 2. Por decisão da gerência a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outra localidade dentro da Cidade da Praia

Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contandose o seu início a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Terceiro

A sociedade tem como objecto a exploração de navio próprio de comércio em transporte por mar, de mercadoria e passageiros e abrange ainda, o armamento, fretamento e afretamento, compra e venda de navios.

Quarto

- 1. O capital social é de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos) e representa a soma das quotas dos sócios e pela forma seguinte:
 - Caetano Hermógenes Rodrigues Pires, uma quota no valor de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos, o correspondente a 50% do capital social;
 - Evanilde Lisa Pires Fernandes, uma quota no valor de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos) o correspondente a 10% do capital social;
 - Henrique Hilariano Rodrigues Pires, uma quota no valor de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), o correspondente a 10% do capital social;
 - João Pedro Mendes Martins, uma quota no valor de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), o correspondente a 10% do capital social;
 - Luís Caetano Sapinho Rodrigues Pires, uma quota no valor de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), o correspondente a 10% do capital social;
 - Pedro José Sapinho Rodrigues Pires, uma quota no valor de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), o correspondente a 10% do capital social.
- O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.
- 3. A Sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostre necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que quiserem fazer.
 - 4. A cessão de quotas entre os sócios e seus descendentes é livre.
- 5. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que fica sujeita a direito de preferência a exercer pelos sócios não cedentes.

Quinto

Os sócios poderão fazer suprimentos à Sociedade nas condições a estabelecer em assembleia-geral.

Sexto

1. A gerência da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem a dois gerentes que são eleitos pela assembleia-geral por um período de três anos, podendo ser reeleito.

- 2. Para a sociedade considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos é sempre necessário a assinatura de dois gerentes ou de um procurador com poderes bastante e, para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.
- 3.~A~sociedade~poderá~nomear~procuradores~que~obrigarão~a~sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, nos termos do nº 5 do artigo 323º do Código da Empresas Comerciais em vigor.
- 4. A assembleia-geral deliberará sobre condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

Sétimo

Para a sociedade contrair empréstimos, adquirir e onerar bens móveis, imóveis ou veículos, aceitar e sacar letras e subscrever e avalizar livranças, carece sempre da deliberação da assembleiageral.

Oitavo

É proibido aos sócios e aos gerentes obrigarem a sociedade em fianças, abonação de letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos causados.

Nono

- As assembleias-gerais serão convocadas pelos gerentes nos termos do disposto no artigo 317° do Código das Empresas Comerciais.
- 2. Qualquer sócio pode fazer-se representar em assembleia-geral, devendo para tal dirigir _uma carta ao presidente da Mesa onde identifique o seu representante e a duração dos poderes que lhe são conferidos.
- A representação do sócio somente poderá ser conferida ao ascendente, descendente, advogado ou solicitador, e ainda, a outro sócio.
- 4. As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, telex ou telefax ou por e-mail, com antecedência mínima de quinze dias.

Décimo

A fiscalização da sociedade será feita por um Conselho Fiscal, nos termos do artigo 330° do Código das Empresas Comerciais.

Décimo Primeiro

- 1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em 31 de Dezembro, devendo a apreciação dos mesmos ter lugar nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício.
- 2. Os documentos de prestação de contas deverão estar a disposição dos sócios na sede da sociedade, desde dez dias antes da data designada para a realização da assembleia-geral anual.
- 3. Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo Segundo

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a Sociedade não se dissolve e continuará com os restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito. No entanto se estes preferirem afastar-se da sociedade, proceder-se-á ao balanço e receberão o que apurar pertencer-lhes, e que lhes serão pagos pela forma a combinar.

Décimo Terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo 228º do Código das Empresas Comerciais devendo ser aprovada em assembleia-geral previamente convocada para o efeito por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Décimo Quarto

O ano social coincide com o civil.

Décimo Quinto

As divergências e litígios entre os sócios serão resolvidos por negociação directa e, na falta de acordo, por arbitragem nos termos da lei processual vigente.

Décimo Sexto

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código da Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Julho de 2006. — O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

(496)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada "NOVELTI, CABO VERDE, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

A vinte e seis de Junho do corrente ano de 2006, no Escritório de Eurico Correia Monteiro E Associados, na Rua da UCLA, Nº 76, Achada de Santo António - Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

- Luís Alberto Amaral Gomes de Sousa, natural da Guiné-Bissau, empresário e residente em Vivenda Amaral, Rua de Ver o Mar, Praia do Amanhã, Santa Cruz, 2560
 Torres Vedras, Portugal, casado segundo o regime de comunhão geral de bens com Maria da Conceição Guerreiro Pereira Amaral de Sousa;
- Ernesto Martins da Silva Carronda, natural da Freguesia de Vera Cruz, Aveiro – Portugal, advogado e residente em Rua Augusto Maria Franco, nº 4, Ramalhal, 2565-654 Ramalhal, Portugal, casado segundo o regime de comunhão geral de bens com Maria Helena Avelar dos Santos Martins da Silva Carronda; e
- Mário Rui Gomes Cartaxo, natural da Vermelha, Cadaval Portugal, empresário, e residente em Rua Marechal Carmona, nº 2, Vermelha, Cadaval, Portugal casado segundo o regime de comunhão de adquiridos com Lúcia Maria Várzea Morais Cartaxo.

Acordam, nesta data, constituir entre si uma sociedade comercial, por quotas, denominada "NOVELTI, CABO VERDE, LDA", com sede na Cidade da Praia, sociedade que se rege pela legislação vigente e pelas seguintes cláusulas do pacto social:

Primeiro

(Constituição, denominação e duração)

- 1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «NOVELTI, CABO VERDE, LDA», adiante designado por «sociedade».
 - 2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Segundo

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia (Rua da UCLA, Achada de Santo António), podendo, mediante deliberação da

assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e, mediante simples deliberação da gerência, proceder a instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde o julgar mais conveniente.

Terceiro

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, a compra, venda e permuta, hotelaria, turismo e actividades afins, centrais de betão e inertes, exploração de pedreiras, importação, exportação, venda por grosso e a retalho de todo o tipo de mercadorias.

Quarto

(Capital Social)

- 1. O capital social é de dez milhões de escudos, correspondendo à soma de três quotas, sendo de seis milhões de escudos a quota de Luís Alberto Amaral Gomes de Sousa, dois milhões de escudos a quota de Ernesto Martins da Silva Carronda, e de dois milhões de escudos a quota de Mário Rui Gomes Santos Cartaxo.
- 2. O capital social encontra-se realizado em noventa por cento, na mesma proporção para todos os sócios, devendo a parte restante dos dez por cento ser realizada no prazo máximo de seis meses.

Quinto

(Cessão de quotas)

- 1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a sua alienação a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade.
- 2. Na cessão de quotas a favor de terceiro os sócios individualmente considerados gozam, em primeiro grau, de direito de preferência, na proporção do valor nominal das respectivas quotas, e, em segundo grau, a sociedade.
- 3. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deve previamente comunicar o facto à sociedade e aos sócios, devendo o direito de preferência ser exercido num prazo máximo de trinta dias a contar da comunicação.

Sexto

(Administração)

- 1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.
- 2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, seja qual for o montante, é sempre exigida a assinatura de dois gerentes.
- 3. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando os seus autores responsáveis pelos prejuízos que causarem à sociedade.

Sétimo

(Convocação da assembleia-geral)

- 1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por qualquer dos Gerentes por carta registada, expedida com trinta dias de antecedência.
- 2. São válidas as deliberações tomadas em assembleia-geral não convocada nos termos do número anterior desde que a participação dos sócios represente a totalidade do capital social.

Oitavo

(Participações sociais)

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, pode adquirir participações sociais noutras sociedades comerciais.

Nono

(Ano social)

O ano social é o civil e anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano seguinte.

Décimo

(Autorização)

Ficam desde já autorizados os gerentes a proceder ao levantamento de quantias do capital social depositado, no montante que se mostrar necessário para suportar os encargos com a aquisição de bens móveis e imóveis para a sociedade, celebrando os respectivos contratos e efectuando os correspondentes registos, o que tudo feito os sócios e a sociedade dão por firme e válido.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Julho de 2006. – O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

(497)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de alteração parcial do pacto social da sociedade comercial por quotas denominada "TRANGEMAR – AGÊNCIA DE TRANSPORTES MARÍTIMOS E TURISMO, LDA", com sede em Terra Branca cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2057/2006/05/25.

Em consequência, altera-se o artigo 1° e 2° do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigo 1°

A sociedade adopta a firma de "TRANGEMAR – AGÊNCIA TRANSITÁRIA, LDA".

Artigo 2°

A sociedade tem por objecto exclusiva, praticar todos os actos dos serviços relacionado com o exercício de transitar, tais como, a prestação de serviços a terceiros, no âmbito da planificação, controle, coordenação e direcção das operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, recepção, circulação e transporte de bens ou mercadorias, segundo a lei vigente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(498)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de cessão de quotas no montante de 11.800.000\$00, pelo mesmo valor e preço, de Yara Helena Semedo Craveiro Miranda a Bernardino Lopes Afonso, da sociedade comercial por quotas denominada "PRAIA CLINICA, LDA", com sede na Cidade da Praia e o capital social de 20.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2055/2006/05/23.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Julho de 2006. — O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

(499)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de divisões, cessões de quotas, unificações, renúncia da gerência, admissão de sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial por quotas denominada "KAL – CATERINA E ALFONSO, LDA", com sede em Quebra Canela - Cidade da Praia e o capital social de 1.731.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 1406/2003/05/07.

Em consequência, alteram-se os artigos 5º e 18º do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Está conforme o original.

CONTRATO DE DIVISÕES CESSÕES DE QUOTAS, UNIFICACÕES, RENÚNCIA DA GERÊNCIA, ADMISÃO DE SÓCIOS E ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL

PRIMEIRO: Sr. Claudio Zona, casado no regime de separação de bens com Catarina Fotia, natural de Attenghausen- Alemanha, de nacionalidade Italiana, residente em Quebra Canela- Praia, titular do Passaporte número 129910Z de 4 de Junho de 2001, emitido em Itália, que outorga por si e em nome e representação de:

- a) Sr. Alfonso Persichella, casado no regime de separação de bens com Sottile Cosima, natural de Orta Nova- Itália, residente em Verolengo- Torino, Itália, titular do passaporte número 274078X de 09/04/2002, emitido em Itália:
- b) Sr^a. Andrea Zona, solteira, maior, natural de Torino- Itália, onde reside, titular do passaporte número 129911Z de 04/06/2001, emitido ~m Itália;
- c) Sr^a. Caterina Fotia, casada no regime de separação de bens com o primeiro outorgante, natural de San Mauro Torinese, Itália, onde reside, titular do passaporte número 129909Z de 04/0612001, emitido em Itália, todos conforme procuração outorgada a vinte de Setembro de dois mil e quatro, no Consulado de Cabo Verde, em Turim, Itália.

SEGUNDO: Sr. Damiano Colonna, solteiro, maior, natural de Orta Nova, Itália, residente em Quebra Canela- Praia, titular do passaporte número Y329764 de 15 de Setembro de 2003, emitido em Itália;

TERCEIRO: Sr^a. Morena Comollo, solteira, maior, natural de Torino, Itália, residente em Quebra Canela- Praia, titular do passaporte número Y226328 de 4 de Outubro de 2001, emitido em Itália;

QUARTO: Sr. Raúl De Barros, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe-Fogo, residente em Terra Branca- Praia, titular do bilhete de identidade número 302378 de 15 de Maio de 2002, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

QUINTO: Sr. José António Alves de Barros, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe-Fogo, residente em Terra Branca-Praia, titular do bilhete de identidade número 316101 de 11 de Fevereiro de 2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

E disse o primeiro outorgante, que:

Os seus representados nas alíneas a), b) e c) são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada "KAL – CATARINA E ALFONSO, LDA", com sede em Quebra Canela - Praia e o capital social de um milhão, setecentos e trinta e um mil escudos, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1406/2003/05/07.

Dispensando as formalidades prévias deliberam proceder as divisões e cessões das respectivas quotas que os mesmos detém na dita sociedade.

E disse ainda o primeiro outorgante, devidamente autorizado pela sociedade, por si e em nome dos seus mandantes nas alíneas:

- a) Sr. Alfonso Persichella que: Possui uma quota no valor nominal de quinhentos e setenta e sete mil escudos;
- Cede a quota supra mencionada, ao segundo outorgante, pelo mesmo valor e preço, já recebido;
- b) Sr^a. Andrea Zona que: Detém uma quota no valor nominal de quinhentos e setenta e sete mil escudos e divide, em duas novas, uma no valor de quinhentos e sessenta cinco mil, quatrocentos e sessenta escudos e outra de onze mil, quinhentos e quarenta escudos, respectivamente;
- Cede a de quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta escudos, a terceira outorgante, pelo mesmo valor e preço, já recebido;
- Cede a outra de onze mil, quinhentos e quarenta escudos, ao segundo outorgante, pelo mesmo valor e preço, já recebido:
- c) Sr^a Caterina Fotia que: A quota de quinhentos e setenta e sete mil escudos, que possui, divide, em quatro novas, uma no valor de trezentos e dezassete mil, trezentos e cinquenta escudos e outras três de oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta escudos cada, respectivamente;
- Cede uma quota de trezentos e dezassete mil, trezentos e cinquenta escudos, àterceira outorgante, pelo mesmo valor e preço, já recebido;
- Cede as outras três de oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta escudos cada, ao primeiro, quarto e quinto outorgantes, pelos mesmos valores e preços, já recebidos;

Renunciam a respectiva gerência os senhores Alfonso Persichella e Caterina Fotia, conforme procuração outorgada em dez de Dezembro de dois mil e quatro, no Consulado de Cabo Verde, em Turim. Itália:

E disseram o primeiro por si, o segundo, terceiro, quarto e quinto outorgantes que:

Aceitam as cessões que lhe são feitas nas mesmas condições e precos:

E disseram o segundo e a terceira outorgantes que:

Unificam as quotas ora cedidas, passando os mesmos a deterem na sociedade duas nos valores de quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta escudos e oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dez escudos, respectivamente, para cada um.

Aqui reunidos em assembleia-geral, dispensando as formalidades prévias decidem:

Alterar parcialmente o contrato da sociedade em virtude das divisões, cessões, unificações e admissão de sócios e os artigos quinto e décimo oitavo, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Quinto

O capital social é de um milhão, setecentos e trinta e um mil escudos (1.731.000\$00) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, de acordo com a listagem anexa e repartido pelos sócios da seguinte forma:

- Claudio Zona, uma quota no valor de oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta escudos;
- Damiano Colonna, uma quota no valor de quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta escudos;
- Morena Comollo, uma quota no valor de oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dez escudos;
- Raúl de Barros, uma quota no valor de oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta escudos;
- José António Alves de Barros, uma quota no valor de oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta escudos.

Décimo Oitavo

Ficam desde já nomeados gerentes os sócio Damiano Colonna e Morena Comollo.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Julho de 2006. — O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Goncalves.

(500)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sucursal unipessoal por quotas com a denominação "CONSTRUÇÕES L.F.H.S, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA SUCURSAL DE CABO VERDE".

CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

No dia dez de Abril de dois mil e três, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, perante mim, Notária, Lic.

Maria Bernardete Pedrosa Oliveira Marques Leal, Notária deste Cartório, compareceu como outorgante:

Luís Filipe Horta da Silva, NIF 188.952.403, casado com Dina Maria Machado Vieira, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu), concelho de Viseu, residente no lugar de Casal dos Moutinhos, freguesia de Carapinheira, concelho de Montemor-o-Velho.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do Bilhete de Identidade n° 10057682, de 27.03.2002, emitido pelos SIC de Coimbra.

Disse o outorgante:

Que, pela presente escritura, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

- 1. A sociedade adopta a firma "CONSTRUÇÕES L. F. H. S., UNIPESSOAL, LDA" e tem a sua sede no lugar de Casal dos Moutinhos, freguesia de Carapinheira, concelho de Montemor-o-Velho
- 2. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar agências, sucursais, filiais ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do país e estrangeiro

Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras reparação e manutenção de edifícios, compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

Artigo Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a ele sócio Luís Filipe Horta da Silva.

Artigo Quatro

- 1. O sócio poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social.
- O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que por ele sócio forem fixadas.

Artigo Quinto

- 1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo dele sócio Luís Filipe Horta da Silva, desde já nomeado gerente, ou a cargo de outras pessoas estranhas à sociedade que venham a ser por ele sócio designadas.
- 2. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

Artigo Sexto

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade es tá exercendo.

Artigo Sétimo

Fica o sócio autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

(Disposição Transitória)

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando desde já, o gerente autorizado a adquirir quaisquer equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos leasing e ALD, bem como comprar e tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, e a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo de sociedade, a aquisição de equipamento e instalação da sede social, despesas estas que a sociedade assume logo que definitivamente matriculada.

Assim outorgou, declarando ainda, sob sua responsabilidade, que já foi efectuado o depósito em numerário do capital social ora realizado no Caixa Económica Montepio Geral, em Cantanhede e não é sócio de qualquer outra sociedade unipessoal.

Adverti o outorgante da obrigatoriedade de ser requerido o registo comercial deste acto no prazo de três meses na competente Conservatória.

Exibiu: Certificado de Admissibilidade de Firma emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas no dia 05.03.2003; e o Cartão provisório de Identificação de pessoa colectiva nº P506.534.839 (CAE – 45.211).

Foi feita a leitura e a explicação do conteúdo desta escrituras.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Julho de 2006. — O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

(501)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula nº 2069/2006/06/08;
- c) Que foi requerida pelo número cinco;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 28/2006:

Artigo 1° 4	0\$00
Artigo 11°, 121	0\$00
Soma	60\$00
Diário	1\$00
Impresso	1\$00
C.G.J 2	5\$00
Requerimento20	00\$00
Soma Total49	7\$00

São: (quatrocentos e noventa e sete escudos):

"VEIGA - RENT - A CAR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

SOCIEDAD E UNIPESSOAL POR QUOTAS

O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

Av. 1-04/2006/07/10-Mudou a firma para: "VEIGA – IMPORT & EXPORT, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

- O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.
- 01 A p.03/2006/06/08

CONTRATO DE SOCIEDADE

SEDE:

- 1. Achada de S. Filipe Cidade da Praia, podendo, por decisão da gerência criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.
- 2. A sociedade pode deslocar a sua sede em qualquer parte do território nacional, mediante decisão da gerência.

OBJECTO: 1. a) A importação, comercialização e exportação de viaturas, peças, sobressalentes e acessórios auto;

- b) A prestação de serviços de rent-a-car e aluguer de automóveis, com ou sem condutores;
- c) O exercício da actividade de representação nos domínios previstos nas alíneas anteriores.
- 2. A sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da assembleia-geral.

DURACÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 5.000.000\$00

SOCIOS E QUOTAS:

 Júlio da Veiga, solteiro, maior, residente na Fazenda, 5.000.000\$00.

GERENCIA: Exercida pelo sócio Júlio da Veiga.

FORMA DE OBRIGAR: Com assinatura do gerente ou pelas assinaturas de mandatários.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

02 Ap. 04/2006/07/10 – ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E OBJECTO

ARTIGOS ALTERADOS: 3° e 5°

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA: VEIGA – RENT-A-CAR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

OBJECTO:

- 1. A sociedade tem por objecto principal:
 - a) A importação, a exportação e o comércio geral, a grosso e a retalho, designadamente, de produtos do reino vegetal, gorduras, óleos gordos, animais, vegetais, produtos da indústria alimentar e bebidas, materiais de construção civil, madeira, carvão vegetal, obras de madeira, obras de pedra, gesso, cimento, amiando, produtos cerâmicas, máquinas, aparelhos, material eléctrico, matérias primas para fabrico de papel e mercadorias e produtos comerciais, industriais e agrícolas não especificadas;
 - b) A importação, comercialização e exportação de viaturas, peças, sobres-salentes e acessórios auto;
 - c) A prestação de serviços de rent-a-car e aluguer de automóveis, com ou sem condutores;
 - d) Representações.
- 2. A sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da assembleia-geral.

Acta lavrada em 6 de Junho de 2006.

O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

O CONSERVADOR: LIC. CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada uma alteração da denominação e objecto do contrato da sociedade comercial por quotas denominada "VEIGA – RENT-A-CAR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA", com sede em Achada São Filipe - Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2069/2006/07/10.

Em consequência do mencionado aumento, altera-se o artigo 3° e 5° do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigo 3°

A sociedade adopta a firma de "VEIGA – IMPORT & EXPORT-, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA",

Artigo 5°

- 1. A sociedade tem por objecto principal:
 - a) A importação, a exportação e o comércio geral, a grosso e a retalho, designadamente, de produtos do reino vegetal, gorduras, óleos gordos, animais, vegetais, produtos da indústria alimentar e bebidas, materiais de construção civil, madeira, carvão vegetal, obras de madeira, obras de pedra, gesso, cimento, amiando, produtos cerâmicos, máquinas, aparelhos, material eléctrico, matérias primas para fabrico de papel e mercadorias e produtos comerciais, industriais e agrícolas não especificados;
 - b) A importação, comercialização e exportação de viaturas, peças, sobressalentes e acessórios auto;
 - c) A prestação de serviços de rent-a-car e aluguer de automóveis, com ou sem condutores;
 - d) Representações.
- 2. A sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da assembleia-geral.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Julho de 2006. — O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

(502)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 29 de Junho do corrente, por Isaura Tavares Gomes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 561/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9°	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J	22\$00
Art° 18°, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78° do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade "LABO JOVEM – REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS, LDA" exarada de folhas noventa e um verso, do livro B/29 do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

É constituída a sociedade comercial por quotas denominada "LABO-JOYEM – Realização de Análises Clínicas, Lda.".

Artigo 2°

O objecto da sociedade é realização de análises clínicas e hormonais, comercialização (importação, exportação, reexportação) de produtos hospitalares e laboratoriais, produtos de cosmética e seus derivados.

Artigo 3°

A sociedade tem a sua sede na Avenida 12 de Setembro - São Vicente, onde exerce a sua actividade, podendo alargá-la a qualquer parte do território nacional.

Artigo 4°

- 1. O capital social é de 12.300.000\$00 (doze milhões e trezentos mil escudos), totalmente subscrito, constituído por quatro quotas pertencentes, respectivamente, aos sócios:
 - Isaura Tavares Gomes, divorciada, uma quota no montante de 3.075.000\$00 (três milhões e setenta e cinco mil escudos);
 - Ernesto Daniel Gomes Cardoso Mendes, solteiro, uma quota no montante de 3.075.000\$00 (três milhões e setenta e cinco mil escudos);
 - Aleida Raquel Gomes Cardoso Mendes, solteira, uma quota no montante ele 3.075.000\$00 (três milhões e setenta e cinco mil escudos);
 - Abel Djassi Gomes Cardoso Mendes, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Risolinda Delgado Mendes, uma quota no montante de 3.075.000\$00 (três milhões e setenta e cinco mil escudos).
- 2. O capital encontra-se devidamente realizado pelo bem imóvel constituído pela fracção "B", correspondente ao primeiro andar do prédio urbano sito na Avenida 12 de Setembro, confrontando, norte com rua, sul com rua, este com rua e oeste com edifício, descrito na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o n° 5185, a folhas 75 do Livro B/14, e conforme Relatório Contabilístico em anexo.
- 3. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade, nos termos do artigo 277° n° 2, alínea b) do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 5°

A sociedade pode aumentar o seu capital social sempre que for necessário, mas não é permitido a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, sendo contudo livre a cessão entre os sócios.

Artigo 6º

- 1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela é atribuída à sócia Aleida Raquel Gomes Cardoso Mendes.
 - 2. A sociedade obriga-se pela assinatura da sócio gerente.

Artigo 7°

Os lucros anuais apurados pelos balanços, depois de deduzidas as despesas afectas ao exercício, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas ou terão as aplicações que a sociedade deliberar em assembleia-geral

Artigo 8°

A sociedade reúne-se em assembleia ordinária uma vez por ano para aprovação do relatório de actividades e contas, podendo reunirse extraordinariamente sempre que a maioria da sociedade assim deliberar

Artigo 9°

O ano de exercício corresponde ao ano civil.

Artigo 10°

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pelas disposições legais do código das empresas comerciais e pelas deliberações legalmente tomadas.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de São Vicente, aos 29 de Junho de 2006. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(503)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 30 de Junho do corrente, por Raquel Spencer Medina (Advogada);
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 575/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J	22\$00
$\operatorname{Art^o} 18^{\operatorname{o}},a),b)$	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

 ${\bf S\tilde{a}o}$: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial ou anónima denominada "SÃO VICENTE GOLF & BEACH, S. A.", celebrada por contrato particular no dia trinta de Junho do ano de dois mil e seis, matriculada na Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente sob o número 1110.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgante:

Raquel Helena Lopes Spencer Ferreira Medina, Advogada, com escritório e residência na Cidade da Praia, portadora da cédula profissional nº 035/01 e titular do Bilhete de Identidade n. ° 233491J conforme procuração outorgada a 27 de Junho de 2006, em representação dos senhores:

- Paulo Eugénio Peixoto Ferreira, natural de Moçambique e de nacionalidade cabo-verdiana, solteiro, com residência em Lisboa, titular do Bilhete de Identidade nº 221822, emitido em 16 de Junho de 2000 na Praia;
- 2. Peter George Kirby-Higgs, natural e nacional de Inglaterra, casado com Maria Gabriela Costa Pereira da Silva Kirby-Higgs sob o regime de comunhão de adquiridos, com residência em Lisboa, titular do passaporte nº 704996095, emitido a 16 de Dezembro de 2004.

Constitui uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade anónima, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

SÃO VICENTE GOLF & BEACH RESORT, S.A.

CAPITULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de "SÃO VICENTE GOLF & BEACH RESORT, S. A." e regula-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

- $1.\ A$ Sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, Cabo Verde.
- 2. A sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe por simples deliberação do Conselho de Administração.
- 3. O Conselho de Administração, poderá criar, transferir e encerrar, em qualquer local de pais ou do estrangeiro, filiais, sucursais, agências delegações ou outras formas de representação social, nos termos que julgar convenientes.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto a indústria de promoção turística e imobiliária, nas vertentes d urbanismo, hotelaria, imobiliária, energia, ambiente e serviços afins, construção, promoção compra, venda e revenda de adquiridos para esse fim, de prédios rústicos e/ ou urbanos e sua fracções, administração de propriedades e gestão empresarial, podendo inclusivamente adquirir participação em sociedades de objecto diferente ou em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares em empresas desde que delibere o Conselho de Administração por votação unânime dos seus membros.

CAPITULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 4º

 $1.\ O$ capital social é de CVE 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos cabo-verdianos integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, estando realizado em trinta por cento no montante de 9.000.000\$00, da seguinte forma:

- a) Paulo Eugénio Peixoto Ferreira, 22.500 acções;
- b) Peter George Kirby-Higgs, 7.500 acções.
- 2. O remanescente do capital no montante de 21.000.000\$00, será realizado pelos sócios no prazo máximo de cinco anos contados da data de celebração deste contrato.
- 3. O capital social encontra-se dividido em 30.000 acções de 1.000\$00 cada uma.
- 4. As acções são nominativas e poderá haver títulos de uma ou mais acções.

Artigo 5°

- 1. As acções são transmissíveis entre pessoas singulares ou colectivas.
- 2. Em todo o caso de transmissão das acções, a sociedade reservase o direito de as adquirir ou de as ratear pelos demais accionistas, mediante deliberação da assembleia-geral.
- 3. O accionista que pretender alienar por acto inter-vivos quaisquer acções terá de dar do facto conhecimento à Sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Administração, da qual conste o número de acções a transmitir, o respectivo preço e os demais termos e condições, bem como a identificação do eventual adquirente.
- 4. O Conselho de Administração deverá comunicar pela mesma via e forma, a deliberação da assembleia-geral, para o efeito convocada, sobre o direito de preferência da Sociedade ou dos accionistas nos sessenta dias imediatos à recepção da carta referida no número anterior.
- 5. Se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo estabelecido no número anterior, a transmissão das acções passa a ser livre.
- 6. A preferência dos accionistas será exercida por rateio, proporcionalmente ao capital social possuído por cada um deles.
- 7. A assembleia-geral poderá igualmente deliberar que a preferência seja exerci da em parte pela sociedade e em parte pelos accionistas, com observância do disposto nos números anteriores.

Artigo 6°

Por simples resolução do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto.

CAPITULO III

Administração

Artigo 7º

- 1. A SÃO VICENTE GOLF & BEACH RESORT, S.A. tem um Conselho de Administração composto por três membros, accionistas ou não, eleitos por um período de um ano e reelegíveis uma ou mais vezes.
- 2. O exercício de funções no Conselho de Administração deve ser caucionado por alguma das formas previstas na lei em montante não inferior a quinhentos contos. A assembleia-geral pode porém dispensar a prestação de caução.

Artigo 8°

- 1. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de gestão da sociedade, nomeadamente sobre:
 - a) Adquirir, alienar e onerar bens, móveis e imóveis ou direitos, estabelecimentos comerciais e industriais, participações sociais e bens do activo imobilizado;

- b) Dar e tomar de arrendamento prédios urbanos ou rústicos, trespassar ou tomar de trespasse estabelecimentos de qualquer natureza;
- c) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito com instituições de crédito ou com pessoas ou entidades públicas ou privadas;
- d) Mudar a sede social dentro do Concelho ou para Concelho limítrofe;
- e) Abrir sucursais, filiais agências delegações ou outras formas de representação, permanente ou não, no Pais ou no estrangeiro;
- f) Admitir, contratar, assalariar, demitir, quaisquer empregados, fixando-lhes os respectivos vencimentos e condições de trabalho;
- g) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, bem assim revogar os mandatos assim conferidos;
- h) Representar a Sociedade por si, ou seus mandatários, em juízo e fora dele, activa e passivamente, em actos e contratos, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, transigir ou delas desistir, e comprometerse em árbitros:
- i) Exercer os direitos correspondentes às participações sociais de que a Sociedade seja titular;
- j) Cooptação de administradores;
- k) Elaboração de relatórios de contas anuais ou outras previstas na lei do interesse da sociedade;
- Desempenhar de um modo geral todas as funções e atribuições previstas nestes estatutos ou na lei.
- 2. O Conselho de Administração pode delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade, ou encarregar algum ou alguns especialmente de se ocuparem de certas matérias da Administração, através da acta da reunião.

Artigo 9°

- 1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando seja convocado pelo Presidente ou por dois Administradores. As actas do Conselho serão lavradas em livro próprio, redigidas por um dos seus membros ou pela pessoa que for convidada para o secretariar.
- 2. A Comissão Executiva reunirá mensalmente devendo ser lavrada actas das reuniões.

Artigo 10°

- 1. As deliberações do Conselho de Administração ou do Conselho Executivo são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados na reunião.
- 2. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas deliberações do Conselho.
- 3. Sempre que alguma deliberação do Conselho de Administração ou Executivo seja de molde a prejudicar gravemente alguma das partes de capital representadas, poderá essa, ou essas partes, apelar para que a decisão final seja remetida para a assembleia-geral.
- 4. Qualquer administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho pode nela fazer-se representar por outro Administrador, mediante simples carta dirigida ao Presidente, bem como pode remeter a este o seu voto por escrito.

Artigo 11º

1. A sociedade fica obrigada com a assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou Executivo.

3. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou de Procurador.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 12°

- 1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único que terá um suplente.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um ano em assembleia-geral e podem não ser accionistas da Sociedade.

CAPITULO V

Assembleia-Geral

Artigo 13°

- 1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia façam depositar as suas acções nos escritórios da sede social ou promovam a comunicação por instituição bancária onde estejam depositadas.
 - 2. A cada grupo de 50 (cinquenta) acções corresponde um voto.
- 3. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias-gerais nos termos da lei.
- 4. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão o direito de participar nas assembleias, sem voto, ainda que não sejam accionistas ou perfaçam o número de acções exigidas por estes estatutos
- 5. No caso de compropriedade de acções, só um dos coproprietários, com poderes de representação dos outros, poderá participar nas reuniões da assembleia se reunir os requisitos estatutários para isso.
- 6. As pessoas colectivas deverão participar ao Presidente da Mesa da Assembleia por carta recebida até três horas antes da hora fixada para a Assembleia, o nome da pessoa ou das pessoas que as representam.

Artigo 15°

- 1. O usufrutuário de acções poderá exercer o direito de voto correspondente à posse delas em reunião de Assembleia que não tenha por objecto alterações ao capital social, alteração dos estatutos ou a dissolução da Sociedade.
- 2. Nas que tenham de deliberar sobre qualquer dessas duas figuras jurídicas o exercício do direito de voto pertencerá ao nuproprietário ou ao usufrutuário com autorização daquele.

Artigo 16°

A Mesa da assembleia-geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos por um ano pela assembleia-geral.

Artigo 17°

- 1. As reuniões ordinárias da assembleia-geral realizar-se-ão nos três primeiros meses subsequentes ao termo de cada exercício social.
- 2. As reuniões Extraordinárias da assembleia-geral realizar-seão sempre que o requeiram o Conselho de Administração, ou qualquer dos seus membros desde que o requeira, nos termos do

artigo 10°, nº 3 destes Estatutos, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou ainda um ou mais accionistas que possuam pelo menos 5% do capital social.

Artigo 18°

- 1. As convocatórias para as assembleias-gerais devem ser publicados no *Boletim Oficial* e num dos jornais mais lidos na localidade da sede social com a antecedência de um mês em relação à data da Assembleia.
- 2. Será dispensada a convocatória se estiver reunido cem porcento do capital social e todos os accionistas manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere determinado assunto.
- 3. Caso se trate de uma assembleia em que estejam presentes ou representados accionistas detentores de cem porcento do capital social com direito de voto, a mesma poderá ter lugar fora do local da sede e do país.

Artigo 19°

- 1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e apta a deliberar em primeira convocatória sobre qualquer assunto, excluindo alterações ao capital social, alterações de estatutos, fusão, cisão ou dissolução, quando estiverem presentes ou representados accionistas detentores de acções correspondentes a, pelo menos, noventa porcento e mais uma das acções com direito de voto.
- 2. No caso de a assembleia-geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital, será convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de oito dias.
- 3. Em segunda convocatória, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.
- 4. As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo se tiverem por objecto alterações ao capital social, a alteração dos estatutos, a dissolução, a cisão, a fusão ou a transformação da sociedade, casos em que é necessário a aprovação por cem porcento do capital social.

Artigo 20°

Compete à assembleia-geral ordinária, anual, deliberar sobre as matérias previstas na lei ou nestes estatutos.

Artigo 21°

De cada reunião da assembleia-geral deverá ser redigi da e registada em livro a respectiva acta podendo a Assembleia desde logo deliberar que a mesma se considere aprovada uma vez assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

CAPITULO VI

Disposições Gerais

Artigo 22°

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 23°

Os titulares dos órgãos sociais serão remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 24°

Os detentores de acções que sejam feridos de incapacidade, por menoridade ou outra devidamente reconhecida por lei, serão representados nas assembleias-gerais pelo respectivo representante legal.

Artigo 25°

Mediante proposta do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a assembleia-geral pode autorizar que no decurso de um exercício sejam distribuídos lucros antecipados aos accionistas, observados todos os condicionalismos previstos na lei.

Artigo 26°

- 1. A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia-geral tomada nos termos destes estatutos
- 2. Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, a liquidação do património em consequência da dissolução da Sociedade, será feita extrajudicialmente por intermédio de uma comissão liquidatária constituída pelos membros em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 28°

Para todos os litígios que oponham a Sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da Comarca da sede da Sociedade, com expressa renúncia de qualquer outro.

Artigo 29°

Fica desde já autorizado o conselho de administração, nos termos da alínea b) do n°2 artigo 277° do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Junho de 2006. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de São Vicente, aos 29 de Junho de 2006. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(504)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 7 de Julho do corrente, por Alice Maria Delegado Fortes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 578/2006:

40\$00
30\$00
150\$00
220\$00
22\$00
3\$00
2\$00
247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial ou anónima, por quotas denominada "ALICE SALÃO DE CABELEIREIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA" celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o número 1111.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL

Alice Maria Delgado Fortes, casada com João Baptista Fortes sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente, residente em Mindelo, portador do Bilhete de Identidade nº 1420 emitido aos 1 de Abril de 2005, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, Nif nº 50186845.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1°

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "ALICE SALÃO DE CABELEIREIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA".

Artigo 2°

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente, podendo criar estabelecimentos delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3°

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Salão de cabeleireira, manicuro, pedicuro, depilação.

Artigo 4°

(Capital social)

O capital Social é de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em bens pela Sócia Única Alice Maria Delgado Fortes.

Artigo 5°

(Aumento capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelo sócio.

Artigo 6°

(Administração)

- 1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a sócia, Alice Maria Delgado Fortes, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.
- 2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura da sócia gerente.

Artigo 7°

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de São Vicente, aos 7 de Julho de 2006. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(505)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de duas folhas, está conforme o original do contrato de sociedade com a denominação "ALMIRANDA – Sociedade Unipessoal, Lda." e respectivos estatutos.

CONTRATO DE SOCIEDADE

António Lopes Miranda, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Concelho de São Filipe - Fogo, portador do Bilhete de Identidade nr. 334126, emitido em São Filipe, em 16 de Novembro de 2003, com residência actual em S. Filipe Bairro III Congresso.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigos Primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «ALMIRANDA – Sociedade Unipessoal. Lda.».

Artigo Segundo

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a partir da data do registo e da sua publicação.

Artigo Terceiro

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de São Filipe, - Bairro III Congresso, na Ilha do Fogo, podendo abrir delegações, sucursais, filiais, escritórios e outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo Quarto

(Objecto social)

- 1. O objectivo da sociedade será a exploração, por conta própria, do comércio de importação e exportação de mercadoria de diversas categorias, venda e distribuição de produtos alimentares, bebidas, refrigerantes, alcoólicas, tabacos, material de construção civil em geral, material de pintura e tinta, material de canalização hidráulica e de electricidade, material para instalação electrodoméstico.
- 2. A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade económica consentida por lei, por simples deliberação dos seus orégãos sociais competentes.

Artigo Quinto

(Capital)

O capital social integralmente subscrito é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos) representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único - António Lopes Miranda, e encontra-se realizado de forma seguinte:

- a) 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos caboverdianos) realizado em dinheiro.
- b) 1000.000\$00 (um milhão de estudos cabo-verdianos), em bens móveis, conforme relatório contabilístico em anexo.
- c) O remanescente de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos cabo-verdianos) realizar-se-á no prazo de um ano, a contar da data do início de actividade.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 28 de Julho de 2006. — O Conservador/Notário, p/s, Augusto Alberto Mendes.

(506)

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário de 15 de Junho de 2006 pela Dra. Raquel Medina, advogada, com escritório na cidade da Praia;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 650/2006:

Artigo	11°	1	150\$00
Artigo	11°	1	30\$00

Soma 180\$00

Diário:

IMP Soma	180\$00
10% C.J	18\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	203\$00

São: (duzentos e três escudos):

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que foi feita um averbamento de alteração do pacto social na sociedade denominada "MACANTHONY REALITY INTERNACIONAL CAPE VERDE, MRICV, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A", matriculada nesta Conservatória sob o nº 1083, nos termos seguintes:

Artigo 11°

- 1. A sociedade é administrada por um administrador único.
- 2. Fica desde já nomeado para o exercício do cargo o senhor Michael Johh Liggan, natural da Irlanda.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 10 de Julho de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(507)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas por quatro folhas, estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada denominada "AUTO ORTET - LDA".

CONTA Nº 53/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11°	240\$00
Artigo 13°	30\$00
IMP Soma	310\$00
C.G.J	31\$00
Reemb.	120\$00
TOTAL	461\$00

São: (quatrocentos e sessenta e um escudos)

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pelo presente documento particular outorgam, nos termos do nº 1, 3, do artigo 104° nº 1 do artigo 110° nº 1 do artigo 111° e artigo 272° e segs. todos do Código das Empresas Comerciais:

- a) João Alberto dos Reis Borges Ortet, casado, comerciante, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, portador do Bilhete de Identidade nº 267429 emitido em 11 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia. NIF 50227780, residente na cidade de Assomada;
- b) Domingas Alberto Tavares, solteira, maior, natural da República de Angola, portadora do Bilhete de Identidade nº 142613, emitido em 16 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, NIF 50208754, residente na cidade de Assomada;
- c) João Carlos Monteiro Ortet, solteiro, maior, emigrante, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em 10 Virginia Street, Dorchester, Massachusetts, 02121- EUA, inscrito no Consulado Geral de Cabo Verde sob o nº 314/2006, representado por João Alberto dos Reis Borges Orfet, casado, comerciante, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, portador do Bilhete de Identidade nº 267429, emitido em 11 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, NIF 50227780, residente na cidade de Assomada, conforme procuração outorgada em 28 de Fevereiro de 2006, no Consulado Geral da República de Cabo Verde em Boston, Estados Unidos da América do Norte;
- d) Kassandra Tavares Ortet, nascida a 13 de Janeiro de 1999, portadora da Cédula pessoal n.o. 698/1999, representada pelos pais - representantes legais - João Alberto dos Reis Borges Ortet e Domingas Alberto Tavares, identificados nas a) e b) antecedentes.

Constituem uma sociedade por quotas, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Firma, sede e duração)

- 1. A Sociedade adopta a firma AUTO ORTET, limitada e tem a sua sede na cidade de Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.
 - 2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2°

(Objecto social)

- 1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços 'nas áreas de mecânica, bate chapa e pintura de automóveis, importação de veículos automóveis e seus acessórios, compra, venda, reparação de veículos automóveis e venda de peças auto.
- 2. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, dedicar-se a outras actividades complementares ou conexas com o objecto principal.
- 3. A sociedade pode participar na criação de outras sociedades ou adquirir participações sociais nas mesmas, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 3°

(Capital social)

- 1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:
 - a) João Alberto dos Reis Borges Ortet, com uma quota de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente a 10 % do capital social;
 - b) Domingas Alberto Tavares, com uma quota de 500.00\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente a 10% do capital social;
 - c) João Carlos Monteiro Ortet, com uma quota de 2.000.000\$00
 (dois milhões de escudos), correspondente a 40% do capital social;
 - d) Kassandra Tavares Ortet, com uma quota de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), correspondente a 40% do capital social.
 - 2. O capital social encontra-se totalmente realizado em bens.

Artigo 4°

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações complementares de capital, mos os sócios poderão fazer suprimentos à Sociedade, mediante os condições estabelecidos por deliberação a tomar em assembleia-geral.

Artigo 5°

Cessão de quotas

- 1. As cessões e as divisões de quotas são livres entre os sócios, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, ficando, neste caso, a Sociedade com reserva de as poder amortizar caso lhe não interesse o ingresso nela dos respectivos beneficiados.
- 2. Na cessão de quotas a título oneroso feita a estranhos, a sociedade goza do direito de preferência, observando-se as seguintes condições:
 - a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições da cessão estabelecidas;
 - b) Nos dez dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não exercer o direito de preferência.
 - c) Se a Sociedade deliberar não adquirir a quota poderão os sócios usar esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a Sociedade;
 - d) Se a divisão da quota em partes iguais não for legalmente possível e não houver acordo dos sócios preferentes sobre a sua atribuição, será a divisão efectuada nas fracções mais aproximadas que a lei admitir, as quais serão atribuídas aos sócios preferentes por sorteio;

- e) Exercido qualquer destes direitos de preferência, deve ser outorgada e assinada a escritura de cedência no prazo de 60 dias a contar da data da reunião da assembleiageral, referida na alínea b);
- f) No caso de, tanto a Sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem naquele indicado prazo de dez dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazêlo livremente, considerando-se aquele silêncio como acordo da Sociedade pelo contrato que se deseja efectuar.

Artigo 6°

(Amortização de quotas)

- 1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:
 - a) Insolvência ou falência do sócio titular;
 - b) Arresto, arrolamento ou penhora de quota;
 - c) Venda ou adjudicação judiciais.
- 2. O valor da quota amortizada será o que for apurado em balanço especialmente elaborado para o efeito e será pago em quatro prestações trimestrais e iguais.
- 3. Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado numa instituição de crédito, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no número anterior.

Artigo 7°

(Representação e gerência)

- 1. A administração dos negócios da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio João Alberto dos Reis Borges Ortet, que, desde já, é nomeado gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser deliberada em assembleia-geral.
- 2. O gerente poderá delegar poderes de gestão, por meio de procuração, a outro sócio, ou em pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma.
- 3. A contracção de empréstimos junto das instituições de crédito será sempre aprovada pela assembleia-geral.

Artigo 8°

(Impedimentos)

É, porém, proibido ao gerente obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo 9°

Continuação da sociedade perante certas situações

- 1. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobrevivos ou capazes e o representante legal do interdito ou inabilitado.
- 2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a Sociedade reservase o direito de:
 - a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente;
 - b) Se lhe não interessar a continuação deles na Sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota, com o pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em cinco prestações trimestrais e iguais.

Artigo 10°

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral será convocada por carta registada, telegrama, telefax dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, quinze dias sobre a data da realização da reunião.

Artigo 11°

(Dissolução)

- 1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.
- 2. No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado ao sócio que melhor preço e forma de pagamento oferecer e se este pretender continuar a exercer a actividade no estabelecimento social, poderá usar a firma adoptada pela sociedade com o acréscimo da palavra "sucessor" ou "sucessores".

Artigo 12°

(Divergências)

- 1. Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão estes recorrer a decisão judicial sem que previamente as tenham submetido á apreciação da assembleia-geral, ou não sendo possível obter deliberação válida, serão os assuntos submetidos à decisão de uma Comissão Arbitral, nomeada para o efeito, não cabendo da decisão desta, recurso para qualquer outra instância ou jurisdição.
- 2. A Comissão Arbitral referida no número anterior será constituída por três árbitros, tendo cada parte o direito de nomear um e o terceiro, que presidirá, será nomeado pelo dois nomeados pelas partes.

Artigo 13°

(Ano social)

O ano social é o ano civil:

Artigo 14°

(Normas subsidiárias)

Os casos omissos no presente pacto social são regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 15°

(Delegação de competência)

Fico delegada no sócio João dos Reis Borges Ortet, a competência para proceder ao registo do sociedade e poro realizar o que legalmente exigido for poro o início de actividades da mesma requerendo e praticando tudo quanto necessário ou conveniente se mostrar para esse fim.

Feito na cidade da Praia, aos cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e seis.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Catarina, aos 11 de Julho de 2006. – A Conservadora/ Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(508)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

----0§0----

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

<u>A VISO</u>

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países estrangeiros:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa. AVULSO por cada página					
1 Página					8.386\$00
1/2 Página					4.193\$00
1/4 Página					1.677\$00
Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço					

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00

acrescentado de 50%.